

## **REFÚGIO NA INFÂNCIA: *DESAFIOS PARA A INTEGRAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS NO CONTEXTO ATUAL.***

Artigo elaborado por Marcela Correia da Rocha, mestranda em demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, bolsista da Capes e apresentado para análise da comissão científica do 19º Seminário de Diamantina promovido pelo Cedeplar/UFMG.

### **RESUMO:**

O presente trabalho tem como objetivo coletar informações sobre migrações forçadas de crianças e solicitantes de refúgio no mundo e em direção ao Brasil, procurando trazer uma discussão sobre acolhimento e integração dessas crianças nos países que os recebe em um cenário atual. Cenário este que, em função da pandemia de COVID-19, tornou-se mais complexo e trouxe novas demandas para uma questão que já trazia imensos desafios para governos e agências humanitárias. Pensando ainda na inserção da criança refugiada no país de destino, pretendemos trazer dados atuais sobre educação e incitar uma discussão no qual a escola, enquanto promotora de igualdade de oportunidades, deva estar presente na vida de todas as crianças.

Palavras-chave: Migrações forçadas, educação, refúgio na infância, UASC.

Área temática: 2. DEMOGRAFIA

Migração, comportamento reprodutivo, mortalidade, população e saúde, demografia econômica, população e mudanças climáticas, demografia da família, envelhecimento, demografia da educação, sistemas de previdência, povos indígenas, entre outros temas.

# **Refúgio na infância: Desafios para a integração e garantia de direitos no contexto atual.**

## **INTRODUÇÃO**

Os grandes deslocamentos populacionais que ocorreram a partir da Segunda Guerra Mundial, pautaram a necessidade de conferir um caráter institucional e de abrangência internacional aos refugiados, dando origem, no ano de 1943, a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR), substituída temporariamente pela Organização Internacional dos Refugiados (OIR) e, finalmente, em 1949, se estabelece o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), assumindo a função de auxiliar não apenas aos refugiados, mas também aos governos que os recebessem no processo de integração local (AYDOS; BAENINGER; DOMINGUEZ, 2008).

De acordo com a Convenção de 1951 (ACNUR, 2022), são considerados refugiados os indivíduos que são forçados a saírem de seus países de origem e não podem ou não querem regressar, seja por temor, ameaça, ou perseguição religiosa, racial, política e demais possíveis riscos de violações de direitos humanos do imigrante em seu país de origem.

No ano de 2020, segundo relatório publicado pelo ACNUR, intitulado “Tendências Globais”, o deslocamento de pessoas causado por guerras, violências ou perseguições alcançou o índice de 82 milhões de pessoas forçadas a deixar seu local de origem. Dessas, 4.1 milhões eram solicitantes de refúgio, sendo 41% do contingente composto por crianças, essa alta proporção de crianças exige respostas específicas do ACNUR e dos governos locais para atender as demandas dessa população, como por exemplo, o acesso à educação.

De acordo com o relatório (ACNUR, 2020), entre os pedidos de asilo, estima-se que 21 mil eram de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis, embora esse número possa estar subestimado, é reconhecido que a maioria não se encontra nessa condição. De todo modo, revela um quadro de bastante preocupação, visto que, tais crianças, denominadas UASC (*Unaccompanied and Separated Children*) requerem um acolhimento mais abrangente em função da sua condição ser considerada de vulnerabilidade maior.

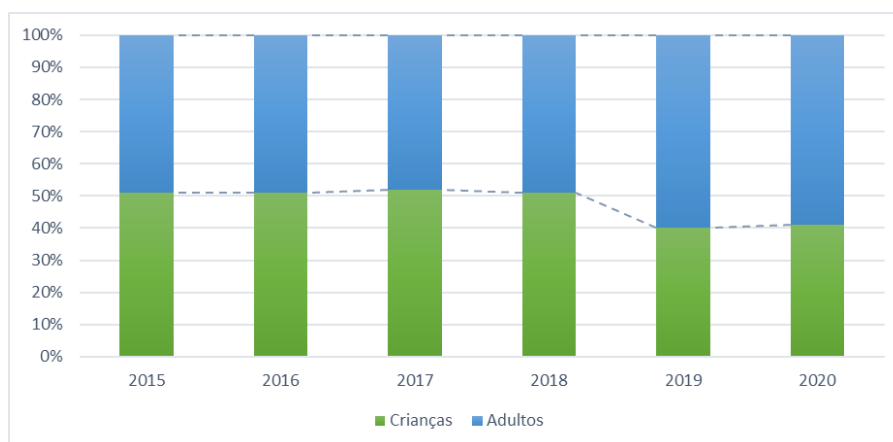
Nesse sentido, esse trabalho reúne e analisa algumas informações recentes sobre a condição das crianças refugiadas, visando compreender sobre o acolhimento dado a esse grupo e problemas em relação a adaptabilidade, em um contexto mais recente. Considerando que, durante crises e deslocamentos forçados, crianças e jovens estão em maior risco de exploração e abuso, especialmente quando estão desacompanhados e separados de suas famílias.

A pandemia de COVID-19 potencializa o impacto que os deslocamentos tem sobre as crianças, sendo a escola um importante recurso de adaptabilidade e inserção social, a introdução do ensino remoto, como medida de segurança, embora necessário e recomendado pela Organização Mundial de Saúde, trouxe prejuízos enormes para crianças e jovens como um todo, porém, tem sobre as crianças refugiadas um efeito ainda mais devastador. Levando em conta a importância da escola na vida dessas crianças, introduziremos, no final deste trabalho, alguns dados a respeito da inserção educacional das crianças refugiadas.

## **1. DESLOCAMENTO FORÇADO DE CRIANÇAS: UMA VISÃO GLOBAL**

Estima-se que quase 34 milhões de crianças tenham migrado em 2020, representando 41% do total de migrantes que se deslocaram como resultado de perseguição, conflito, violência, violações dos direitos humanos ou eventos graves perturbando a ordem pública. Embora seja uma proporção muito significativa, entre 2015 e 2018 essa proporção era igual ou superior a 50% do total de migrantes registrados pelo ACNUR.

**Gráfico 1.** Proporção de adultos e crianças que foram forçadas a se deslocar entre os anos de 2015 e 2020.



FONTE: ACNUR, 2020

A proporção de crianças que migraram sem um responsável (UASC), em relação ao total de crianças, em nenhum dos anos analisados ultrapassou o índice de 1,5%, sendo que a média registrada foi de 0,5%. Todavia, é necessário ressaltar que em números totais, a quantidade de crianças que se encontram desacompanhadas é bastante significativo e a estratégia de acolhimento ainda mais complexa, visto que, não contam com o auxílio de familiares, dificultando a integração e a garantia de que seus direitos sejam reconhecidos.

**Tabela 1.** Deslocamentos forçados, em números totais, de crianças desacompanhadas (UASC), crianças acompanhadas de responsáveis e total de deslocamentos, entre os anos de 2015 e 2020.

Ano	UASC	Crianças acompanhadas	Total
2015	98.400	33.303.000	65.300.000
2016	75.000	33.456.000	65.600.000
2017	173.800	35.620.000	68.500.000
2018	138.600	36.108.000	70.800.000
2019	153.300	31.800.000	79.500.000
2020	**	33.784.000	82.400.000

FONTE: ACNUR, 2020

Entre as crianças consideradas como refugiadas, de acordo com estimativas do ACNUR, quase um milhão já nasceram nessa condição entre 2018 e 2020, ou seja, nasceram filhos de refugiados no país de asilo. Em muitos casos, há a hipótese de que, permanecendo no exílio nos próximos anos, o façam para o resto da vida. Quando se trata de crianças desacompanhadas (UASC), esse risco é ainda maior e desafia a ACNUR e agências parceiras a tentar buscar a melhor alternativa para essas crianças.

Cerca de 21.000 crianças desacompanhadas ou separadas (UASC) apresentaram novos pedidos de asilo em 2020. Apesar desse número ser menor do que o observado em 2019, onde 25.000 pedidos de asilo de UASC foram registrados, houve durante o ano de 2020 uma queda de mais de um milhão no total de pedidos de asilo pelo mundo, desse modo, o ACNUR classificou esse número de solicitações como desproporcionalmente alto (ACNUR, 2020).

Embora todos os deslocados à força tenham sido afetados, de alguma maneira, pela pandemia de COVID-19, suas experiências costumam variar com base na idade e sexo. Em muitos países, deslocados à força mulheres e meninas foram particularmente afetadas, com os dados disponíveis apontando para mais incidentes de violência e exploração sexual.

Outra questão bastante problemática é o casamento infantil, pois as evidências demonstram riscos elevados para meninas adolescentes deslocadas à força (ACNUR, 2021). Estimativas da UNICEF (2020) apontam que, na próxima década, dez milhões de crianças podem ser forçadas a se casar como resultado da pandemia.

## **2. DESCOLAMENTOS FORÇADOS PARA O BRASIL**

O Brasil foi um dos primeiros países da América do Sul a ser signatário da Convenção de Genebra 1951 (ONU, 2021), entretanto, sua implementação plena se deu em 1997, ao sancionar a lei nacional que definia o Estatuto dos Refugiados, dando origem ao Comitê Nacional de Refugiados, o CONARE, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e cujas funções incluem, de acordo com Art.12º, da Lei nº 9474, analisar o pedido de reconhecimento da condição de refugiado, inciso I e orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados inciso IV (MJ, 1997).

Em relação às crianças especificamente, o Estatuto dos Refugiados, no artigo 22, §1º, reconhecia que ao se mudarem de um país para outro como refugiadas, às crianças tem direito à ajuda, proteção e acesso aos mesmos direitos que as crianças nascidas no Brasil, indo de acordo aos dispositivos aprovados na Convenção obre os Direitos da Criança.

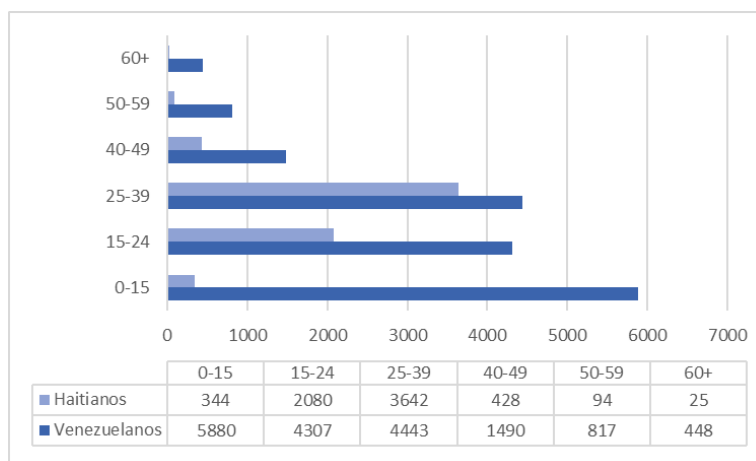
Em 2017, foi aprovada a Lei nº 13.445, a Nova Lei de Migração, que estabelecia o acolhimento humanitário dos migrantes, constituindo violação de princípios internacionais o fechamento de fronteiras e a integração de povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e livre circulação de pessoas, garantindo assim efetiva proteção aos direitos humanos do migrante (BAENINGER; SILVA, 2018).

A nova lei de Migração, em consonância com o Estatuto do Refugiado, enfatiza o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais e coloca a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante, com ou sem acompanhante, como um dos princípios da política migratória brasileira.

De acordo com o relatório “Refúgio em números” publicado anualmente pelo Observatório das Migrações Internacionais, o OBMigra, entre os anos de 2010 e 2015 as crianças, considerando o grupo etário de 0 a 17 anos, representavam 3,6% do total acumulado de solicitantes de refúgio no Brasil. Nesse período o total de solicitações de refúgio foi de 80.859, sendo que 70% dessas solicitações se deram nos dois últimos anos do período considerado.

Em 2016, segundo o OBMigra, a proporção de crianças no total de solicitações de refúgio subiu para 11%. Tal elevação se dá majoritariamente pela mudança no perfil dos imigrantes refugiados que chegaram no Brasil a partir desse ano, visto que, entre 2010 e 2015, os haitianos representavam quase 60% das solicitações de refúgio, um grupo composto em sua maioria por jovens adultos. No Gráfico 2, realizamos a comparação entre o perfil migratório, considerando os grupos de idade, para imigrantes venezuelanos e haitianos.

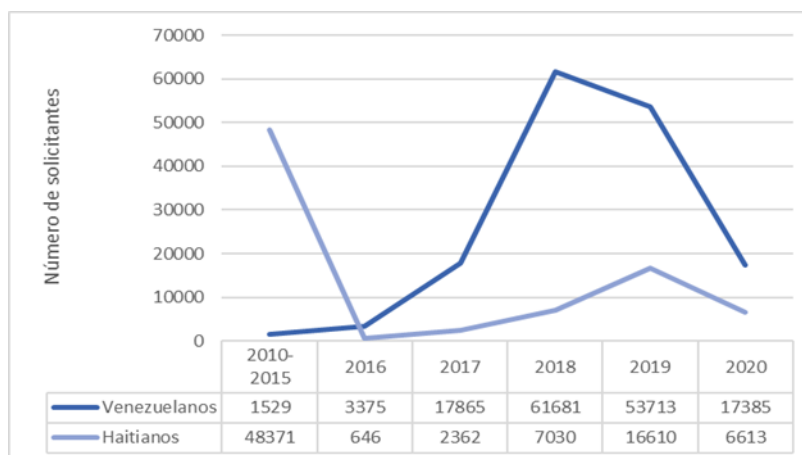
**Gráfico 2.** Imigrantes venezuelanos e haitianos, por grupos de idade, no ano de 2020.



FONTE: OBMigra, 2021

Em 2016, com a intensificação do volume de migrações de venezuelanos para o Brasil, passou a responder por 33% das solicitações de refúgio, contra 6% dos haitianos, crescendo exponencialmente até 2018 (Gráfico 3). Dessa forma, a migração familiar, quando o migrante vem acompanhado de um ou mais membros da família, passa a preponderar, explicando assim, o aumento relativo de solicitantes de refúgio com menos de 18 anos (UFRR, 2017).

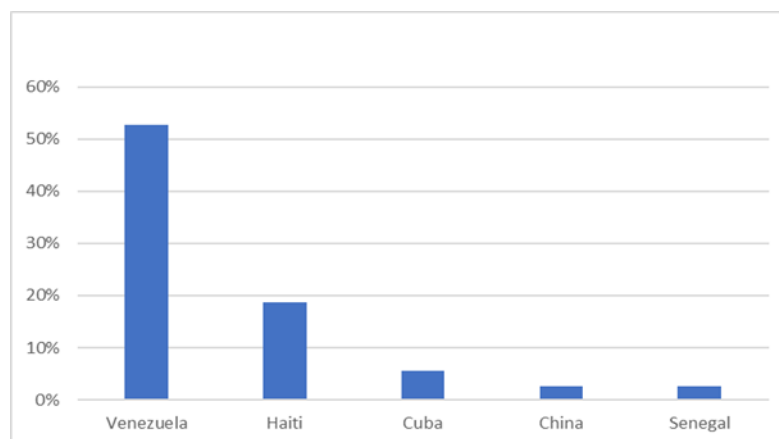
**Gráfico 3.** Solicitações de refúgio, imigrantes venezuelanos e haitianos, entre os anos de 2010 e 2020.



FONTE: OBMigra, 2021

Dados de novembro de 2020, publicados no Observatório das Migrações em São Paulo, grupo de pesquisa vinculado ao NEPO/UNICAMP, mostram que as solicitações de refúgio continuam, predominantemente, sendo realizadas por venezuelanos, que configuram mais de 50% das migrações, como pode ser observado na Gráfico 4.

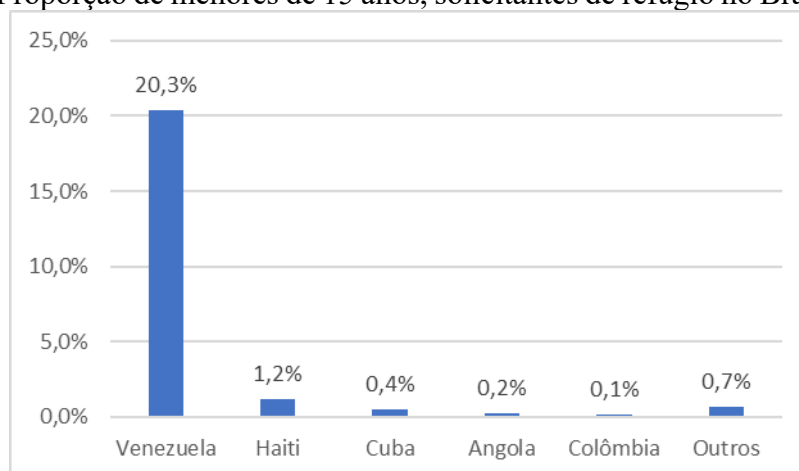
**Gráfico 4.** Distribuição relativa das solicitações de refúgio registradas no CONARE, considerando os países de origem dos migrantes, até novembro de 2020.



Fonte: Banco Interativo do Observatório das Migrações em São Paulo - NEPO/UNICAMP, 2020.

De acordo com a 6ª Edição do Refúgio em números, entre as solicitações de refúgio registradas em 2020, 23% correspondiam a crianças com menos de 15 anos considerando todos os países. Entretanto, é interessante ressaltar que, ao considerar apenas as crianças venezuelanas com menos de 15 anos, sozinho esse grupo correspondia a mais de 20% das solicitações totais de refúgio, conforme pode ser observado no Gráfico 5. Quando consideradas apenas as solicitações de venezuelanos, o grupo formado por crianças, representavam cerca de 33% das solicitações de refúgio.

**Gráfico 5.** Proporção de menores de 15 anos, solicitantes de refúgio no Brasil, em 2020.



FONTE: OBMigra, 2021

Considerando que os fluxos migratórios, desde 2016, vem passando por transformações, com maior participação de famílias e em especial de crianças e adolescentes, demandam ações que garantam às crianças desfrutar de seus direitos, para que possam se desenvolver plenamente, com iguais oportunidades. Nesse sentido, a burocracia migratória não deve concorrer com os variados desafios que fazem frente a adaptação da criança, como a barreira linguística, dificuldades socioeconômicas e, eventualmente, xenofobia.

O compromisso com a criança refugiada para o governo brasileiro, representa o cumprimento do seu dever enquanto signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, introduzida no Brasil pelo Decreto 99.710, de 1990 e da já mencionada, Convenção de Genebra de 1951. Porém, órgãos internacionais como a UNICEF e a ONU, mais especificamente o ACNUR, bem como determinadas ONGs, colaboram para essa inserção com medidas que vão, desde treinamento de profissionais para atendimento e acolhimento de crianças na área de saúde, educação, até a instalação de unidades de Serviço de Referência a Imigrantes,

Refugiados e Apátridas em pontos estratégicos pelo país, auxiliando no processo de documentação, integração e garantia de direitos.

Apesar dos esforços multilaterais observados e do sucesso de algumas iniciativas espalhadas pelo país, ainda é um desafio a acolhida integral dessas pessoas, em especial das crianças, sobretudo quando consideradas as novas barreiras impostas pela pandemia de COVID-19, em especial no que se refere a porta de entrada para muitas crianças no convívio social que é o acesso a rotina escolar. Desse modo, seguimos com uma análise sobre os dados a respeito da inserção escolar das crianças refugiadas.

### 3. MOBILIDADE FORÇADA E O ACESSO À EDUCAÇÃO

De acordo com dados coletados desde 2015 pelo ACNUR, ao longo dos anos, cerca de metade dos refugiados em idade escolar estavam fora da escola. No entanto, observou-se em anos recentes uma melhora, e esse índice reduziu de 55%, em 2017, para 48 % em 2019, de acordo com o Relatório de Tendências Globais de 2020. Embora pareça uma mudança pequena representa mais de meio milhão de crianças entrando na escola.<sup>1</sup>

O Relatório “Unindo forças para educação de pessoas refugiadas” (ACNUR, 2020), mostra a discrepância de acesso à educação de crianças refugiadas ao ensino formal e, considerando as matrículas no Ensino Básico no ano de 2019, indicam que 77% das crianças refugiadas foram matriculadas na escola primária, no entanto, menos de um terço passou para escola secundária, com uma proporção menor de meninas refugiadas matriculadas neste nível, em comparação com meninos (ACNUR, 2020).

Um dos impactos da COVID-19 apontados pela OIT, em relatório produzido junto a UNICEF, seria o aumento dos casos de trabalho infantil, principalmente em regiões onde os avanços já ocorriam de forma mais lenta, trazendo riscos reais de retrocesso nesse sentido. Considerando que a intensificação da insegurança econômica atinge às famílias, as chances de as crianças serem direcionadas a complementar a renda da família é grande e, com o fechamento temporário das escolas, esse risco seria ainda maior.

Tais perspectivas, tornam ainda mais complicada a tarefa de garantir uma educação inclusiva e de qualidade para todos, considerando que essa é uma das metas de desenvolvimento sustentável da ONU, o cenário da pandemia traz novos desafios a ACNUR e agências parceiras. A condição socioeconômica da família refugiada acrescenta uma preocupação, pois àqueles que já vinham de uma condição vulnerável, em muitos casos acentuada pela paralisação de diversas atividades, podem não ter conseguido prover o necessário para a criança se manter estudando.

This is not only about school closures, devastating though these have been. It is about the ability of refugee families on low incomes and in precarious livelihoods, in urban settings and in camps, to afford fees, uniforms, textbooks, travel, mobile data and devices, on top of food and shelter (ACNUR, 2020).

A fundação Malala criou a Iniciativa COVID-19, o projeto prevê medidas para garantir que as meninas voltem a estudar a partir da abertura das escolas, todavia, a fundação prevê que 20 milhões de meninas não retornem à escola. E ao analisar os dados do ACNUR (2019), a fundação Malala estima que, em relação as meninas refugiadas, metade não retornem às aulas. Acentuando as desigualdades de gênero, que já permeiam o processo educacional em vários países.

De acordo com o relatório *Global Trendings* (ACNUR, 2020), acompanhar o ritmo de deslocamento das crianças é uma tarefa muito complicada, dificultando um planejamento a longo prazo dos governos que recebem um alto contingente de migrantes. Considerando que

---

<sup>1</sup> A amostragem dos relatórios produzidos pelo ACNUR, utilizados nesse trabalho, consideram doze países que acolhem mais da metade das crianças refugiadas.

86% das migrações de refugiados direcionam-se hoje para países em desenvolvimento, que ainda precisam superar desafios próprios em relação a educação, e ainda, que com a pandemia de COVID-19 o deslocamento forçado pode se intensificar e se prolongar, espera-se uma resposta robusta das agências humanitárias em colaboração com os governos locais.

No caso do Brasil, enquanto signatário da Convenção Sobre Direitos da Criança (1990), conforme mencionado anteriormente, consagrou diversos direitos fundamentais à criança em situação de refúgio, entre eles, o direito à educação gratuita. Em 2014, o governo brasileiro ratificou o Parecer Consultivo, elaborado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que assegurava educação de forma igualitária para refugiados, em especial, se tratando de crianças portadores de doença física ou intelectual.

Em relação a Nova Lei de Migração, de 2017, o principal avanço no campo da educação, se deu com o fim da exigência que constava no Estatuto dos Refugiados (1997), de que para a realização da matrícula a documentação provisória de solicitante de refúgio não seria aceita. Atualmente, tanto o protocolo provisório quanto o RNE são aceitos, garantindo amparo legal para a inserção da criança refugiada na escola.

Apesar dos aparatos legais, e dos esforços multilaterais implementados, ainda há muitas barreiras a serem transpostas, quando se considera o acesso à educação de crianças refugiadas. De acordo com dados da UNICEF (2019), estima-se que apenas em Roraima, no ano de 2018 havia 8.306 crianças refugiadas em idade escolar. No ano seguinte, foi implantado um programa de educação emergencial que conseguiu alcançar 3.210 crianças.

De acordo com Banco Interativo do Observatório das Migrações em São Paulo - NEPO/UNICAMP, a partir dos dados do Censo Escolar, em 2019 foram realizadas matrículas de 130.067 alunos estrangeiros, desses 92.149 eram de crianças de 0 a 14 anos. Do total de matrículas realizadas 23.678 eram de venezuelanos, 19.583 de haitianos e 12.166 de bolivianos. A principal etapa de ensino em que os migrantes se inserem é no Fundamental II, seguido pelo Fundamental I e as duas principais cidades que registraram matrículas de imigrantes foi São Paulo, onde a origem é mais pluralizada, seguido por Boa Vista, onde a maioria dos imigrantes são de venezuelanos.

Observou-se que entre os anos de 2010 e 2019 houve um aumento expressivo de matrículas, porém o número de refugiados também aumentou e o número de imigrantes em idade escolar também. No que concerne especificamente às crianças refugiadas, não foram encontrados dados que elucidassem se a proporção de crianças refugiadas no Brasil, matriculadas em escolas, está abaixo da média mundial. Entretanto, de acordo com o ACNUR (2021), a maior parte dos países em desenvolvimento enfrenta problemas nesse sentido, em especial durante a pandemia, que não apenas afastou as crianças da escola, mas inviabilizou para grande parte delas o acesso ao ensino remoto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do reconhecimento das crianças como sujeitos portadores de direitos, estando ou não acompanhadas de pais ou responsáveis, buscou-se nesse trabalho demonstrar que os desafios para assegurar que esses direitos sejam plenamente respeitados são muitos e se intensificam à medida que surgem novos conflitos, crises econômicas, crises sanitárias e demais situações que causem perturbação pública.

No caso do Brasil, os novos desafios incluem uma mudança significativa do perfil migratório que chega ao país, em especial de venezuelanos, que a despeito das leis que os protegem, na prática ainda enfrentam obstáculos significativos para terem seus direitos garantidos e, no caso da criança refugiada, o não cumprimento dessas garantias, traz prejuízo ao seu desenvolvimento e compromete seu futuro.



Pensando na educação como direito humano, foram apresentados alguns dados, obtidos por meio do ACNUR e do Banco Interativo do Observatório das Migrações em São Paulo - NEPO/UNICAMP, que revelam um cenário bastante preocupante no que tange a inserção de crianças refugiadas. E com o número de pessoas deslocadas à força aumentando, a demanda por educação cresce e, em muitos casos, os recursos são cada vez mais limitados, uma vez que grande parte dos países receptores de migrantes são periféricos.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR. Global Trends 2020: Forced Displacement in 2019. Jun 2020. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>>. Acesso em: 28 de novembro 2021.
- ACNUR. Global Trends 2021: Forced Displacement in 2020. Jun. 2021. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/uk/statistics/unhcrstats/60b638e37.pdf>>. Acesso em: 28 de novembro 2021.
- ACNUR. Refúgio em Números 4ª edição. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2019/07/Refugioemnu%CC%81meros\\_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2019/07/Refugioemnu%CC%81meros_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf) Acesso em: 12/11/2021.
- ACNUR. Convenção de 1951, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/> Acesso em 03 de maio de 2022.
- AYDOS, Mariana; BAENINGER, Rosana; DOMINGUEZ, Juliana Arantes. Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares. In: Trabalho apresentado no III Congresso da Associação Latino Americana de População. Córdoba. 2008.
- BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski. Migrações venezuelanas. **Campinas: Nepo/Unicamp**, v. 1, 2018.
- BAENINGER, Rosana; FERNANDES, Duval. Atlas Temático: Observatório das migrações em São Paulo -Migração refugiada. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2020.
- BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice. Atlas Temático: Observatório das migrações em São Paulo -Migrações venezuelanas. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2020.
- INSTITUTO UNIBANCO. Boletim Aprendizagem em Foco, 2018. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/38/>. Acesso em: 19 ago. 2019.
- OIT. International Labour Organization, 'COVID-19 and Child Labour: A time of crisis, a time to act', 2020.
- MALALA, FUND; 'Malala Fund releases report on girls' education and COVID-19', Report, April 2020, <https://malala.org/newsroom/archive/malala-fund-releases-report-girlseducation-covid-19>. Acesso em 20 de novembro de 2021.
- NÚCLEO DE ESTUDOS DE POPULAÇÃO ELZA BERQUÓ. Banco Interativo do Observatório das Migrações em São Paulo. Acesso em 20 de novembro de 2021.
- SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. Refúgio em Números, 5ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.
- SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.
- UNICEF. Crise Migratória Venezuelana no Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil> Acesso em 29 de novembro de 2021.
- ONU. Acnur celebra os 70 anos da Convenção de 1951 sobre Refugiados e reforça "compromisso urgente", 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/137715-acnur-celebra-os-70-anos-da-convencao-de-1951-sobre-refugiados-e-reforca-compromisso->

[urgente#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20parte%20do,16%20de%20novembro%20de%20201960.](#) Acesso em 29 de novembro de 2021.